



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

## LEI Nº 1.289 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 20/03/2026

  
Assinatura

Concede reajuste aos profissionais do magistério, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

O povo de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição das perdas inflacionárias no importe 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), no vencimento base dos profissionais do magistério, incluindo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se por profissionais do magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.

Art. 4º A despesas decorrentes desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Fortuna de Minas, 20 de março de 2026.

  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
PREFEITO MUNICIPAL